



COMISSÃO FEIRA DA LUA NOVA FÁTIMA/PR



RESOLUÇÃO 03/2026

SUMULA: Dispõe sobre a criação, organização e critérios da Lista de Espera de Feirantes da Feira da Lua do Município de Nova Fátima/PR e dá outras providências.

O plenário desta Comissão e o presidente da Comissão da Feira Lua, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM:

Art. 1º - Fica instituída a **Lista de Espera de Feirantes da Feira da Lua**, destinada a organizar a substituição, ampliação ou preenchimento de vagas disponíveis no referido evento.

Art. 2º - A inscrição na Lista de Espera é facultada aos interessados previamente cadastrados, que atendam aos requisitos estabelecidos no Lei Municipal 2.466/2024.

Art. 3º - A Lista de Espera será organizada e mantida pela Comissão Organizadora da Feira da Lua, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º - A lista de espera de Feirantes da Feira da Lua de Nova Fátima/PR compõe:

1º	Pedro César Bento dos Santos
2º	Rosenilda Floriano
3º	Ruth Ferreira Gomes dos Santos

Art. 5º - A ordem da Lista de Espera obedecerá, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I – data e horário da inscrição;
- II – regularidade da documentação apresentada;
- III – compatibilidade da atividade exercida com os objetivos da Feira da Lua;
- IV – prioridade para agricultores familiares, artesãos locais e produtores do município, quando aplicável.

Art. 6º - A convocação dos feirantes inscritos na Lista de Espera ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – desistência voluntária de feirante ativo;
- II – exclusão ou cancelamento de cadastro;
- III – ampliação do número de vagas;
- IV – reorganização do espaço da Feira da Lua.

Art. 7º - O feirante convocado deverá manifestar interesse e apresentar a documentação exigida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da convocação, sob pena de perda da vaga e retorno ao final da Lista de Espera.

Art. 8º - A inclusão na Lista de Espera não garante direito adquirido à vaga, constituindo mera expectativa de participação, condicionada à disponibilidade e ao interesse da Administração Pública.

Art. 9º - Os feirantes da Lista de Espera, quando convocados, deverão cumprir integralmente o Regimento Interno da Feira da Lua, bem como as normas sanitárias, fiscais e administrativas vigentes.

Art. 10 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora da Feira da Lua, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Fátima, 16 de janeiro de 2026

Pedro Paulo Scarparo
Presidente da Comissão da Feira da Lua
Decreto 125/2025